

# REGIME DE COLABORAÇÃO NA EDUCAÇÃO PÚBLICA

*Avanços e perspectivas no cenário brasileiro*

Maria Goreth da Silva e Sousa

## 1. POLÍTICAS PÚBLICAS E O REGIME DE COLABORAÇÃO

Pode-se considerar que as políticas públicas existem em razão da geração de ações que visem atender as necessidades de uma sociedade, seja na ampliação da área da saúde, promoção de segurança, educação, etc., a fim de melhorar o bem-estar da população. Desta maneira, o bem-estar da sociedade é definido pelo governo e não pela sociedade, que por sua vez faz suas demandas e espera que sejam atendidas.

As Políticas Públicas são a totalidade de ações, metas e planos que os governos (nacionais, estaduais ou municipais) traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público. É certo que as ações que os dirigentes públicos (os governantes ou os tomadores de decisões) selecionam (suas prioridades) são aquelas que eles entendem serem as demandas ou expectativas da sociedade (SEBRAE, 2008).

Com a finalidade de diminuir as mazelas que historicamente caracterizaram a sociedade brasileira, foram instituídas políticas de distribuição de renda, materializada em aumentos progressivos do salário mínimo e articulada com diversos programas de complementação de renda, que até então contribuiu para que milhões de brasileiros ultrapassassem a chamada linha da extrema pobreza, desfrutando de uma garantia mínima de dignidade: o acesso diário a uma refeição (VANHONI, 2013).

Fortalecer políticas públicas educacionais é sinônimo de influenciar as demais políticas, uma vez que a educação pode ser considerada um dos caminhos para a erradicação da pobreza, promovendo a igualdade social, que por sua vez visa gerar maiores oportunidades de emprego.

Cabe ressaltar que apesar de todas essas ações que buscam minimizar a pobreza no Brasil, é preciso de investimentos nas áreas de infraestrutura, saneamento urbano, transporte, segurança pública e saúde de qualidade. Considera-se que ainda há muito o que fazer para que o país ofereça melhores condições das necessidades básicas a todos. É preciso que sejam adotadas medidas que garantam além de refeição à mesa, são

necessários investimentos no que é considerada a base de toda uma sociedade, a educação.

A educação no Brasil passou por consideráveis modificações nos últimos anos, principalmente por meio da expansão da educação básica no país. Entretanto, é importante frisar que o sistema educacional brasileiro vai além da educação básica, organizando-se da seguinte forma, conforme Kruppa (2012):

| <b>Níveis</b>     | <b>Etapas</b>   | <b>Modalidades</b>   |
|-------------------|---|--|
| Educação Básica   | <ul style="list-style-type: none"> <li>– Educação Infantil</li> <li>– Ensino Fundamental</li> <li>– Ensino Médio</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>– Educação Especial</li> <li>– Educação de Jovens e Adultos</li> <li>– Educação Profissional Técnica</li> </ul> |
| Educação Superior | <ul style="list-style-type: none"> <li>– Graduação</li> <li>– Pós-graduação</li> </ul>                                      | <ul style="list-style-type: none"> <li>– Educação a distância</li> </ul>   |

A educação no país é regulamentada pelo Governo Federal, por meio do Ministério da Educação (MEC), que define os princípios orientadores da organização de programas educacionais. Assim, a Constituição Federal (CF, 1988) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, 1996) determinam que a educação brasileira deve ser gerida e organizada separadamente por cada nível de governo. O Governo Federal, os Estados, o Distrito Federal e os municípios devem gerir e organizar seus respectivos sistemas de ensino. Cada um desses sistemas educacionais públicos é responsável por sua própria manutenção, que gere fundos, bem como os mecanismos e fontes de recursos financeiros.

Novas diretrizes foram apontadas pela CF para que os direitos sociais no país pudessem ser estabelecidos, tendo em vista um novo pacto federativo chamado regime de colaboração. O regime de colaboração, conforme previsto na CF, é abordado no artigo 205, no qual diz que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” O artigo 211 da mesma sinaliza que:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir

equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório (Constituição de 1988 – Art. 2011, parágrafo 1º, 2º, 3º e 4º).

Com isso presume-se que a responsabilidade fica a cargo dos três entes federados. Ficando com a União com a organização do Sistema, os Municípios com o Ensino Fundamental e Educação Infantil e os Estados com o Ensino Fundamental e Médio. A interdependência e o regime de colaboração entre os entes da federação na estruturação de seus sistemas de ensino são fatores que se destacam na formulação e desenvolvimento da política pública educacional.

A atuação do governo federal como coordenador desta política foi fortalecida principalmente a partir de 1995, este processo teve continuidade e foi ampliado no Governo Lula. Para constituir esse novo padrão coordenador, foram criados mecanismos de redistribuição de recursos, indução financeira para adoção de determinados programas, diretrizes e regulamentação e de sistemas de avaliação e informação nacionais (SEGATTO; ABRUCIO, 2016).

No processo de regulamentação do regime de colaboração, há que se levar em conta um grande desafio para as relações intergovernamentais no Brasil: o estabelecimento de uma justa distribuição de poder, autoridade e recursos entre os entes federados, garantindo a independência e interpenetração dos governos nacional e subnacionais sem que haja comprometimento de um projeto de desenvolvimento nacional, no qual um dos elementos é a educação (ARAÚJO, 2010, p. 764).

Conforme Dourado (2007), é no intuito de melhorar a qualidade da educação no território brasileiro que devem se situar as ações, mediadas por efetiva regulamentação do regime de colaboração entre a União, estados, Distrito Federal e municípios, visando, de fato, assegurar um padrão de acesso, permanência e gestão na educação básica, pautado por políticas e ações que promovam a educação democrática e de qualidade social para todos.

Deste modo o regime de colaboração busca garantir a oferta de educação em quantidade e qualidade, tornando a educação uma ferramenta mais efetiva no combate às desigualdades e universalizando o ensino, assegurando educação inclusiva e equitativa, promovendo oportunidades de aprendizagem para todos como previsto pela ONU.

## **2. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO: OBJETIVOS E METAS**

Uma das mais importantes ações implantadas para melhorar qualidade da educação no Brasil foi o Plano Nacional de Educação (PNE, 2014), que apresenta diretrizes e metas, elaborados com vistas a garantir o acesso à educação a todos e definir parâmetros para que municípios e estados elaborem os seus próprios planos educacionais.

O Plano Nacional de Educação aponta 20 metas com o propósito de resgatar a educação brasileira. As metas buscam garantir o acesso à educação a todos, independentemente de raça, gênero, cultura e condição social. Elas abordam questões relacionadas a qualidade e aumento de vagas para a educação profissional. Há metas estruturantes para a garantia do direito à educação básica com qualidade, que dizem respeito ao acesso, à universalização da alfabetização e à ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais, conforme observado a seguir:

**META 1:** Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

**META 2:** Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

**META 3:** Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento)

**META 4:** Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

**META 5:** Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

**META 6:** Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica

**META 7:** Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb

**META 8:** Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**META 9:** Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

**META 10:** Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

**META 11:** Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

**META 12:** Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

**META 13:** Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

**META 14:** Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

**META 15:** Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei n 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

**META 16:** Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

**META 17:** Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE

**META 18:** Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal

**META 19:** Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

**META 20:** Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Ainda de acordo com este plano, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando garantir o alcance destas metas e à implementação das estratégias objeto. Ele também destaca que:

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Estados e respectivos Municípios incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação em cada Estado.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 13. O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE, 2014).

Para Machado, Cunha e Musial (2018), no conjunto das políticas de educação brasileira, evidenciam-se aquelas que focalizam a formação do profissional da educação básica, nas últimas décadas, mais especificamente a formação dos professores. Com isso, torna-se uma das prioridades dos entes federados a implantação de programas específicos que atendam à demanda de qualificação desses profissionais de modo a contribuir para a melhoria dos processos de ensino.

O Plano Nacional de Educação, portanto, é um instrumento fundamental para que se garanta o acesso com o mínimo de qualidade à educação em todo o território brasileiro, de forma igualitária, inclusiva e democrática. Este plano valoriza os profissionais da educação, o que serve como motivação para que estes exerçam suas funções com boas perspectivas de uma educação melhor.

### **3. CENÁRIO DO REGIME DE COLABORAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL**

Conforme Oliveira (2010), após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e das emendas constitucionais que criaram Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), cada vez mais a questão do federalismo brasileiro e a educação têm ganhado mais espaço nas discussões.

Para Dourado (2007) é importante salientar a ação política, orgânica ou não, dos diferentes atores e contextos institucionais influenciados por marcos regulatórios fruto de orientações, compromissos e perspectivas – preconizados, entre outros, por agências e/ou organismos multilaterais e fortemente assimilados e/ou naturalizados pelos gestores de políticas públicas.

A colaboração da União para com seus entes federados, no que diz respeito às políticas educacionais, visa a uma ação supletiva, especificamente nas regiões mais

carentes do país, numa tentativa de equalização de oportunidades na educação. Entretanto, a legislação contém elementos que acabam por proporcionar uma grave limitação à proposta de equalização (COSTA, 2010).

Souza, Ramos e Deluiz (2010, p. 44) demonstraram “que o caráter obrigatório assumido pelo regime de colaboração na organização dos sistemas de ensino no Brasil visa, especialmente, à minimização dos riscos de uma fragmentação desregulada da organização da educação nacional entre os sistemas, incluindo-se os municipais”.

Ao estudarem o regime de colaboração em seis estados brasileiros (Acre, Ceará, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará e São Paulo), Segatto e Abrucio (2016) obtiveram os seguintes resultados:

| Estados | Resultados  |
|---------|---|
| Acre    | Não havia uma trajetória de ações conjuntas entre o governo estadual e os governos municipais. A partir dos últimos anos, com a eleição da Frente Popular do Acre no governo estadual e na prefeitura municipal de Rio Branco, a cooperação entre estado e municípios foi iniciada. Segundo o então secretário municipal de educação de Rio Branco e presidente da UNDIME-AC, Marcio Batista, esse processo começou em 2005, quando houve uma articulação entre o então governador do estado, Jorge Viana, o secretário estadual de Educação, Binho Marques, e o prefeito do município de Rio Branco, Raimundo Angelim. Essa articulação gerou uma avaliação dos alunos e professores das redes estadual e municipal. Verificou-se que muitos professores não tinham nível superior – o diretor de ensino da Secretaria de Estado de Educação e Esporte afirmou que havia, em 1999, somente 23% de professores com nível superior. Em virtude dessa realidade, foi implementado um programa de formação inicial de professores em parceria com a Universidade Federal do Acre (UFAC). |
| Ceará   | Desde a década de 1970, há programas de municipalização do ensino fundamental. Naquele momento, foi adotado o Programa Pró-Município do MEC, em que a Secretaria da Educação do Estado do Ceará dava assistência técnica e financeira aos municípios que se responsabilizavam pelo ensino fundamental. Outros programas de municipalização foram implementados no governo de Tasso Jereissati (1995-2002), no qual havia indução financeira para a municipalização, e no governo de Lúcio Alcântara (2003-2005) (Viera, 2010). Esses incentivos resultaram na municipalização de quase a totalidade do ensino   |

|                    |   |
|--------------------|---|
|                    | fundamental. Apesar dessa divisão entre as redes estadual e municipais de ensino, em 2007 foi criado o Programa Alfabetização na Idade Certa (PAIC), que anos mais tarde PAIC inspirou um programa nacional elaborado pelo MEC.   |
| Mato Grosso do Sul | Ao contrário do caso anterior, não houve um processo linear de municipalização no Mato Grosso do Sul. A meta da secretaria estadual é municipalizar o primeiro ciclo do ensino fundamental, e, caso o município não tenha capacidade institucional e financeira para essa mudança, o estado reassume as séries. A cooperação nesse caso se fortaleceu mais na assessoria técnica aos municípios. Ela é realizada pela secretaria estadual às secretarias municipais de educação e é um pré-requisito para a adoção de alguns programas federais.                                    |
| Minas Gerais       | Não há um órgão específico responsável pela articulação entre o estado e os municípios. A trajetória da cooperação é recente, pouco institucionalizada e fragmentada. Apesar disso, a municipalização ocorreu a partir da década de 1990. A cooperação é estabelecida por meio de uma série de programas conjuntos, que são implementados pelos diferentes órgãos da secretaria estadual e que muitas vezes já eram implementados na rede estadual de ensino. Esse é o caso do Programa de Intervenção Pedagógica (PIP), colocado em prática desde 2006 na rede estadual de ensino. |
| Pará               | No Pará, a municipalização foi bem-sucedida, a maior parte das matrículas é ofertada pelos municípios. No entanto, a continuidade desse processo foi enfraquecida pelos resultados dos programas anteriores. Os municípios, por exemplo, não conseguem alcançar o salário pago aos professores da rede estadual, o que gera uma competição entre as redes de ensino.  |
| São Paulo          | Houve programas de municipalização ao longo das últimas duas décadas. Especialmente a partir da gestão de Rose Neubauer (1995-2002), foi realizado um grande esforço para a municipalização do ensino fundamental. Apesar do empenho, a rede estadual ainda tem um grande volume de matrículas no ensino fundamental. O histórico de cooperação entre o estado e os municípios concentrou-se na adesão dos municípios de alguns dos programas realizados na rede estadual, o que será aprofundado na próxima seção.   |

Fonte: Segatto e Abrucio (2016)

De acordo com o que foi observado pelos autores, em alguns dos estados brasileiros analisados, há uma trajetória mais longa de entrelaçamento e institucionalização entre o Estado e os municípios. No entanto, maior entrelaçamento não significa maior institucionalização.

Além disso, nas experiências em que ocorre maior cooperação, os secretários estaduais e sua equipe, que fortaleceram tal cooperação, tiveram experiências anteriores quando foram secretários municipais e, assim, puder influenciar a introdução do assunto na agenda ou o seu fortalecimento. Tal característica pode refletir aos demais estados da federação que não foram analisados no trabalho.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil é um país que possui grandes desigualdades sociais e assimetrias entre os estados da federação que, por consequência, apresenta limitações no que diz respeito a efetivação dos direitos sociais, destacando-se neste caso políticas educacionais. Com a prática do regime de colaboração na educação, é possível que metas para uma melhor qualidade do ensino brasileiro sejam alcançadas, proporcionando melhor aproveitamento da educação.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado Federal.

BRASIL. Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 2014.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394, de 1996.

COSTA, A. de C. O regime de colaboração entre União, estados e municípios no financiamento da educação no Brasil. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação - periódico científico editado pela ANPAE**, v. 26, n. 1, 2010.

DE ARAÚJO, Gilda Cardoso. Constituição, federação e propostas para o novo plano nacional de educação: análise das propostas de organização nacional da educação brasileira a partir do regime de colaboração. **Educação & Sociedade**, v. 31, n. 112, p. 749-768, 2010.

DOURADO, L. F. Políticas e gestão da educação básica no Brasil: limites e perspectivas. **Educação & Sociedade**, v. 28, n. 100, p. 921-946, 2007.

MACHADO, C. B.; CUNHA, M. C.; MUSIAL, G. B. S. O regime de colaboração na execução da política de formação de professores da educação básica. **Revista Práxis Educacional**, v. 14, n. 27, p. 29-49, 2018.

OLIVEIRA, C. Educação e federalismo no Brasil: combater as desigualdades, garantir a diversidade. **Revista Brasileira de Educação**, v. 15, n. 45, p. 586-588, 2010.

SEBRAE. **Políticas Públicas: Conceitos e Práticas**. Belo Horizonte: SEBRAE MG, 2008.

SEGATTO, C. I.; ABRUCIO, F. L. A cooperação em uma federação heterogênea: o regime de colaboração na educação em seis estados brasileiros. **Revista Brasileira de Educação**. v. 21, n. 65, p. 411-429, 2016.

SOUZA, D. B. de; RAMOS, M. N.; DELUIZ, N. Cobertura municipal da educação profissional via regime de colaboração: uma prática possível. **Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro**, v. 15, n. 54, p. 29-52, 2007.

VANHONI, Angelo. **Cartilha do Plano Nacional de Educação**. Curitiba, 2013.

## RESENHA BIBLIOGRÁFICA

Maria Goreth Silva e Sousa: Pedagoga, servidora pública há 30 anos, especialista em Administração Escolar, especialista em Educação pela Fundação Getúlio Vargas. Possui MBA em Gestão de Pessoas e Mestrado em Planejamento Governamental em Políticas Públicas. Foi diretora-presidente da Escola de Administração Pública do Amapá (EAP), no período de 2003 a 2010 e secretária de Estado da Administração, no período de 2015 a agosto de 2016. Atualmente exerce a função de Secretária de Estado da Educação do Amapá. E-mail: [gorethsousa@seed.ap.gov.br](mailto:gorethsousa@seed.ap.gov.br).

## RESUMO

Previsto na Constituição Federal (CF) de 1988, na Lei nº 9.394, de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 2014, o regime de colaboração busca garantir a oferta de educação em quantidade e qualidade, tornando a educação uma ferramenta mais efetiva no combate às desigualdades e universalizando o ensino, assegurando educação inclusiva e equitativa, promovendo oportunidades de aprendizagem para todos como previsto pela Agenda 2030 da ONU. A CF

promoveu a coordenação do governo federal na assistência financeira e técnica a estados e municípios, e a cooperação entre os três entes. Para tanto, estes três níveis de governo precisam definir a forma de colaboração, visto que a literatura acentua o crescente papel do governo federal nessa política, sem saber a maneira que os estados cooperam com os municípios e quais avanços estão sendo obtidos. Desta forma, este artigo analisará o estado da arte do regime de colaboração no cenário brasileiro, mostrando avanços e desafios para sua implementação.

**PALAVRAS-CHAVE:** POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL, REGIME DE COLABORAÇÃO, EDUCAÇÃO.